

IV – o Secretário Geral do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB coordenará as atividades internas e substituirá o Presidente na sua ausência;

V – as deliberações do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos respectivos membros, salvo nos seguintes casos, que exigem maioria absoluta:

- a) elaboração e alteração do Regimento Interno;
- b) exclusão de membros conforme os casos a serem previstos no regimento interno.

VI – o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB poderá solicitar a contratação de consultores e especialistas para auxiliá-lo em suas funções;

VII – os atos do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB serão publicados no Semanário Oficial do Município de Campina Grande/PB;

VIII – todos os procedimentos do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB pautar-se-ão pelos princípios constitucionais regentes da Administração Pública.

Art. 8º Por meio de ato do Secretário Municipal de Cultura de Campina Grande/PB, será designado estrutura de funcionamento e o corpo secretarial do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande - CMPC, dentre servidores públicos.

Art. 9º As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, com o mínimo de 03 (três) componentes, formadas mediante necessidade por membros titulares do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande – CMPC, terão por competência fornecer subsídios nas tomadas de decisões do Plenário, sobre pesquisas, estudos, levantamentos de dados, fornecer pareceres prévios e para temas transversais e emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 10. O corpo técnico de órgãos do Poder Público Municipal poderá participar, sem direito a voto, das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande - CMPC, por solicitação do Presidente ao órgão competente, sempre que se debater matéria ligada à respectiva repartição.

Art. 11. Aos Fóruns Setoriais, formados pelos participantes das pré-conferências setoriais da Conferência Municipal de Cultura, compete fornecer subsídios para tomadas de decisões do Plenário, em especial quanto à definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos setores culturais previstos no art. 10.

Art. 12. À Conferência Municipal de Cultura, aberta à participação de todos os cidadãos Campinenses, competirá:

I – avaliar o resultado das ações propostas em edições anteriores da Conferência Municipal de Cultura;

II – subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores, na definição das diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura;

III – mapear a produção cultural de Campina Grande/PB, discutir suas peculiaridades, contradições e necessidades, estabelecendo prioridades e metas;

IV – criar diretrizes pertinentes à demanda local, para subsidiar a elaboração do respectivo Plano Municipal de Cultura - PMC, colaborando assim, para a integração dos Sistemas Municipal, Estadual e Nacional de Cultura;

V – colaborar e incentivar a organização de redes sociais culturais em torno de planos e metas comuns, bem como interação regional nas ações artísticas e culturais, facilitando e fortalecendo o estabelecimento de novas redes;

VI – contribuir para a formação dos Sistemas Municipal, Estadual e Nacional de Informações Culturais;

VII – mobilizar a sociedade, o poder público e os meios de comunicação, para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do Município, da região e, notadamente do país;

VIII – promover, ampliar e diversificar o acesso aos mecanismos de participação popular no Município, por meio de debates sobre as representações e os processos constitutivos da identidade e diversidade cultural de Campina Grande/PB;

IX – consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade local;

X – identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nas três instâncias governamentais: municipal, estadual e federal;


XI – reiterar a importância da Agenda 21 da Cultura como documento balizador das políticas culturais;

XII – validar a participação de delegados para a Conferência Estadual de Cultura, quando for o caso.

Art. 13. Fica revogada a Lei Municipal nº 5.212 de 29 de agosto de 2012 e demais disposições em contrário.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os casos omissos por meio de Decreto.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


RÔMERO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.995

De 10 de Setembro de 2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS CASAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPINA GRANDE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, com base nas Leis Municipais nº 3.808, de 03 de maio de 2000; 4.489, de 23 de março de 2007; 4.490, de 23 de março de 2007; 4.491, de 23 de março de 2007; 4.492, de 23 de

março de 2007; 4.493, de 23 de março de 2007; 4.494, de 23 de março de 2007; 4.495, de 23 de março de 2007; 4.496, de 23 de março de 2007; 4.497, de 23 de março de 2007; 4.498, de 23 de março de 2007; 4.499, de 23 de março de 2007; 4.500, de 23 de março de 2007; 4.515, de 10 de maio de 2007; 5.279, de 14 de maio de 2013; 2.116, de 24 de dezembro de 1990; 5.397, de 18 de dezembro de 2013 e 5.409, de 23 de dezembro de 2013; 5.493, de 02 de abril de 2014; 6.368, de 06 de abril de 2016; 6.729, de 29 de setembro de 2017, às seguintes instituições de assistência social de Campina Grande:

I – *Coordenação dos Clubes de Mães de Campina Grande*: receberá subvenção mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II – *Abrigo São Vicente de Paula*: receberá subvenção mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III – *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina Grande (APAE)*: receberá subvenção mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

IV – *Casa do Menino*: receberá subvenção mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

V – *Centro de Recuperação Homens de Cristo*: receberá subvenção mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

VI – *Grupo de Apoio à Vida*: receberá subvenção mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

VII – *Instituto dos Cegos de Campina Grande*: receberá subvenção mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

VIII – *Casa da Criança Dr. João Moura*: receberá subvenção mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

IX – *Casa Padre Ibiapina*: receberá subvenção mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais);

X – *Associação dos Portadores de Câncer Esperança e Vida*: receberá subvenção mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

XI – *Grupo das Voluntárias*: receberá subvenção mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

XII – *Instituto Social O Resgate*: receberá subvenção mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

XIII – *Rede Feminina de Combate ao Câncer*: receberá subvenção mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

XIV – *Casa da Acolhida São Paulo da Cruz*: receberá subvenção mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

XV – *Movimento de Ajuda Alimentar – MANJAR*: receberá subvenção mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. Fica autorizada a concessão das subvenções descritas nos incisos I a XV deste artigo no período de agosto de 2018 até dezembro de 2020.

Art. 2º As instituições beneficiadas por esta Lei deverão prestar contas da utilização dos recursos à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, se necessário, observando a disposição contida no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º A transferência dos recursos financeiros descritos no art. 1º deverá ser realizado mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação realizados com as instituições de assistência social de Campina Grande.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.996

De 12 de Setembro de 2018.

DENOMINA DE NARCISA NÓBREGA COSTA, UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

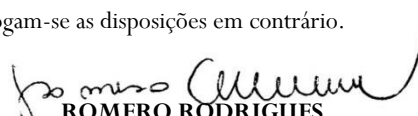
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica denominada de **NARCISA NÓBREGA COSTA**, uma das novas ruas de Campina Grande - PB.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.997

De 12 de Setembro de 2018.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CAMPINENSE AO DR. GERALDO PINTO XAVIER JÚNIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

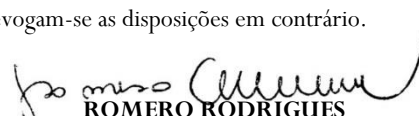
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica concedido o título de cidadão campinense ao **DR. GERALDO PINTO XAVIER JÚNIOR**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL